

Lei nº 1.028

"Autoriza a contratar com o Banco de Desempenhamento de Minas Gerais - BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

O povo de Itiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desempenhamento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até importância de - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através de recursos do - Fundo de Desempenhamento Urbano - FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da U.P.C. no período.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados nas obras de calçamento de vias públicas na sede do município, cuja execução fica autorizada a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

§ único - Ficam aprovados os planos e orçamento das obras antes descritas elaboradas pela Prefeitura e que se acham orçadas em R\$ 8.218.450,00 (oito milhões duzentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta cruzados)

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cedará ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

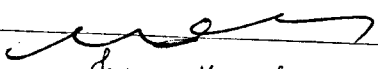
Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que venham neste exercício, bem como para assegurar a partici-

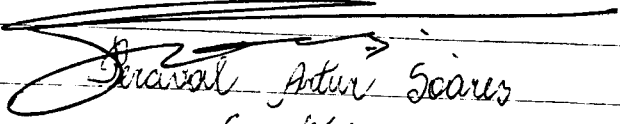
pagão de recursos próprios no financiamento das imensões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a recluir nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhã, 22 de junho de 1986.


Ivo Mendes
Prefeito Municipal


Geraval Artur Soares
Secretário